



Ao
Sr. Presidente
Comissão Especial de Licitação
Através da ASCAL - Assessoria de Cadastro e Licitação
NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Setor de Áreas Públicas, Lote B
Brasília – DF

RECEBIDO
Data: 22/06/2020
Hora: 16:40
Ass.: [assinatura] Mat. 97278

Ref.: Edital de Concorrência n.º 005/2019 - ASCAL/PRES.
Processo: 00110-00002215/2019-08.
Razões de Recurso Administrativo.

STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A., CNPJ n.º 88.849.773/0001-98, na pessoa de seu Representante Legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente, consoante estabelece o *art. 109, I, b* da *Lei n.º 8.666/93* e *item n.º 13* do Edital supracitado, para todos os efeitos legais apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do **JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA** pela *Comissão Especial de Licitação*;

Igualmente, requer-se à *Comissão Especial de Licitação* que, com o teor das razões anexadas, altere sua decisão, nos termos do § 4.º do dispositivo acima

mencionado, ou que, ainda, encaminhe o presente, devidamente instruído e com efeito suspensivo à autoridade competente.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, 22 de junho de 2020.



Roberto Lins Portella Nunes
Representante Legal do Consórcio
Arquiteto – CAU A4519-5
RG 3013603554 SSP/RS
CPF 184.376.560-87

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do *Julgamento da Proposta Técnica* pela *D. Comissão Especial de Licitação*;

Com efeito.

O presente é oportuno e tempestivo, porque requerido dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, consoante estabelece o *art. 109 da Lei n.º 8.666/93*, devendo ser recebido e processado, para ao final solicitar a total procedência das alegações aduzidas pelo *Recorrente*.

1 – DOS FATOS:

Em *25 de maio de 2020 às 09h* o *Recorrente* apresentou-se para o procedimento licitatório promovido pela NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, através da Comissão Especial de Licitação, convocado pelo *Edital de Concorrência n.º 005/2019 - ASCAL/PRES - Processo: 00110-00002215/2019-08*, Tipo Técnica e Preço, onde o objeto é a *Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução de Serviços de Supervisão da Execução das Obras da Interseção da rodovia DF-011 (EPIG) com a via de acesso ao Parque da Cidade e o Setor Sudoeste, incluindo alças de acesso, calçadas, dois viadutos e infraestrutura urbana conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos do Termo de Referência e devidamente especificado no Edital e seus anexos.*



Em 16 de junho de 2020, dando prosseguimento dos trabalhos para divulgação do resultado da análise das Propostas Técnicas (envelope "B") foi tornada pública a Ata de Julgamento, atribuindo ao *Recorrente* a pontuação final de 89,00 (oitenta e nove) PONTOS.

(...)

A Comissão, após análise das propostas técnicas, com a corroboração da SODF/SUPOP exarado no Relatório de Avaliação Técnica de SEI n^{os} 41639060, 41539216 e 41639521), que passam a integrar a presente ata, atribui as seguintes notas técnicas: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A., obteve 90,50 (noventa vírgula cinquenta) pontos, **STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A obteve 89 (oitenta e nove) pontos** e FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA obteve 86,50 (oitenta e seis vírgula cinquenta) pontos.

(...)(Grifamos)

A pontuação foi obtida utilizando o seguinte critério:

Tabela 1 - Critério para Pontuação da Proposta Técnica

Item	Pontuação Máxima	Nota de Proposta Técnica (NPT)
Conhecimento do Problema	20	9,0
Plano de Trabalho	20	20,0
Qualificação da Equipe	30	30,0
Experiência da Empresa	30	30,0
Total	100	89,0

Observamos que o único quesito que não alcançou a nota máxima foi o do “Conhecimento do Problema” que, nos termos da própria Ata de Julgamento, desmembra-se nos seguintes subitens:

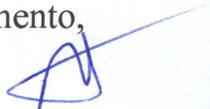


Tabela 2 - Critério para Pontuação do Conhecimento do Problema

Tópico/Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Notas de Avaliação	Justificativa das Notas
Situação Atual do Trecho			
1. Interferência Adutora (CEB/CAESB)	5	0,5	
2. Tombamento de Brasília		0,0	Não foi citado
3. Aprovação pelo IPHAN, das travessias Subterrâneas		0,0	Não foi citado
4. Falar do Corredor Oeste		0,5	
5. Histórico da Rodovia (DF 011) - EPIG e sua importância no contexto, Falar sobre a (DF 011), que é uma via sob circunscrição do DER/DF mas se reporta à SODF.		0,5	
6. Situação física do trecho - (DF 011) –EPIG condições de precariedade.		0,0	Não foi citado
7. Aprovação do Terreno da Polícia Civil – entrada do Parque da Cidade - (Alça do Viaduto)		0,0	Não foi citado
8. Falar sobre o lançamento da rede de drenagem na Bacia de Detenção, no parque da Cidade (ampliação da bacia).		0,5	
9. Implantação de calçadas		0,5	
10. Comentar sobre a licença de instalação (LI) vigente da Obra.		0,5	

Soluções Técnicas de Projeto			
1. Ampliação da Bacia para suportar o lançamento da drenagem	10	0,0	Não foi citado
2. Avaliação dos desvios - Plano de ataque		1,0	
3. Instalação do canteiro de obras - DER daria anuência		0,0	Não foi citado
4. Demolição e retirada		0,0	Não foi citado
5. Sinalização Adequada nas vias - desvios e final da obra. Diurna e Noturna.		0,0	Não foi citado
6. Readequação do Projeto Estrutural da OAE para atender às Normas Vigentes.		1,0	
7. Sinalização Semafórica. (Consta no projeto mas não consta orçamento).		0,0	Não foi citado
8. Travessias pedestres. Subterrâneas ou em nível.		0,0	Não foi citado
9. Acompanhamento de projeto de remanejamento nas concessionárias.		1,0	
10. Método construtivo do viaduto		1,0	
Dificuldades Potenciais dos Trabalhos			
1. Atraso na bacia de drenagem	5	0,0	Não foi citado
2. Interferências diversas		1,0	
3. Não haverá horário noturno. Se isso acontecer será sem a Supervisora (Não é pago horário noturno para a supervisora). Também porque trata-se de uma área urbana.		0,0	Não foi citado
4. Monitoramento das construções circunvizinhas (edificações) e Monitoramento ambiental (acompanhar e assistir a Construtora e a SODF nos Programas Ambientais (como administrar esses itens). Ruído, poeira, comunicação com a sociedade...		1,0	
5. Elaboração de As Built		0,0	Não foi citado
Total	9	9,0	

Contudo, *data máxima vênia*, rogamos pela revisão da pontuação atribuída à esta licitante, pelos fundamentos que seguem:



2 – DOS FUNDAMENTOS:

2.1 – Da Nulidade na Utilização de Parâmetros Obscuros ou Não Previstos em Edital.

O presente recurso visa questionar as notas atribuídas à Proposta Técnica elaborada pela empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. para a TOMADA DE PREÇOS nº 005 / 2019 - ASCAL/PRES.

Nomeadamente, este recurso tem como objetivo recorrer quanto as notas atribuídas ao item Conhecimento do Problema, divulgadas em 16/06/2020 por meio da ATA DE PROSSEGUIMENTO PARA DIVULGAMENTO DAS NOTAS DA PROPOSTA TECNICA (ENVELOPE “B”).

É sabido que o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005 / 2019 - ASCAL/PRES, em seu item 8. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE “B”), subitem 8.1., informa que *“A Proposta Técnica deverá atender ao estabelecido neste Edital e seus Anexos e será pontuada de acordo com os critérios apresentados nos itens 27 e 28 do Termo de Referência, que fará parte integrante deste Edital (disponibilizado no site da NOVACAP).”*

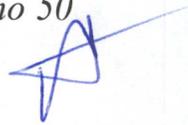
Por sua vez, o item 27 do Termo de Referência, em seu subitem 27.1. Das Propostas Técnicas, informa que:

“A Proposta Técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva..... e obedecer ao seguinte:

“Índice

Apresentação

Conhecimento do Problema - a empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando, no máximo 50 páginas, abordando os seguintes aspectos:



***Situação Atual do Trecho** - descrever a configuração atual do sistema viário, trânsito (pedestres, veículo e não motorizados) a configuração urbana no trecho, os possíveis desvios;*

***Soluções Técnicas de Projeto** – enfocando o projeto das OAE's licitado, traçado, geotecnia, solução técnica, métodos construtivos, propostas de avaliação e supervisão do projeto executivo que será elaborado pela Construtora;*

***Dificuldades Potenciais dos Trabalhos** – constando de aspectos e problemas que possam afetar o ritmo das obras e propor possíveis soluções. “*

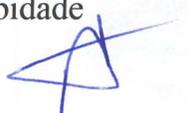
Com efeito, a Comissão Técnica, no ato do julgamento das propostas, estabeleceu critérios para pontuação, descritos alhures, que não estavam descritos no Edital ou no Termo de Referência, norteadores do presente processo licitatório. Além disso, conforme será demonstrado a seguir, os critérios empregados, e consequente perdas de pontuação atribuída ao Conhecimento do Problema apresentado pela STE, não são pertinentes para avaliação dos itens.

A necessidade de se utilizar quesitos objetivos para o julgamento de propostas é em homenagem ao Princípio da Isonomia, já que previne que sejam utilizados quesitos subjetivos, com a possibilidade de direcionamento ou prestigiar uma proposta em detrimento da outra.

Assim, não há como, por quesitos ocultos, atribuir nota ao conhecimento do problema, mormente por não definido em Edital.

Tal princípio encontra-se expresso na inteligência do Art. 3º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade**



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

Percebe-se clara a vontade do legislador em impedir que os licitantes concorrem em pé de desigualdade, usufruindo de vantagens não previstas em lei ou mesmo informações privilegiadas.

Ademais, verifica-se a impossibilidade de aplicar-se parâmetros subjetivos, ou obscuros, ao julgamento das propostas. Vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

(...)

VII - **critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

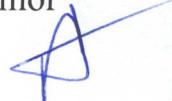
Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado** que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

(Grifamos)

Fica claro que qualquer parâmetro a ser utilizado pela Comissão Permanente de Licitação deveria constar claramente no Edital e, caso não fosse disposto claramente, não poderia ser utilizado como parâmetro para auferir pontuação aos licitantes.

Caso, mesmo assim não se entenda pela ilegalidade da utilização dos parâmetros ocultos ou não previstos em Edital, hipótese admitida meramente por amor



ao debate, passamos a discorrer ponto a ponto sobre o julgamento do subitem Conhecimento do Problema:

2.2 – Dos Parâmetros Utilizados Pela Comissão.

Mister se faz ressaltar que os temas sobre o CONHECIMENTO DO PROBLEMA e PLANO DE TRABALHO são exigidos num processo licitatório para avaliar a capacitação e a experiência do proponente.

No caso específico deste Edital, que trata de supervisão de obra, o PLANO DE TRABALHO, tem que guardar coerência com a complexidade e porte da obra que são aspectos que devem ser definidos no CONHECIMENTO DO PROBLEMA.

Assim, dentro do CONHECIMENTO DO PROBLEMA, é importante que o proponente caracterize a obra que vai ser supervisionada, e a descreva sobre aspectos considerados relevantes que possam definir a sua complexidade e o seu tamanho, para que o agente público possa avaliar, no PLANO DE TRABALHO, a qualidade técnica do proponente para supervisionar essa obra.

Diante disso, a STE contesta os critérios utilizados pela NOVACAP para atribuição do conceito “Não foi citado” e consequente penalização à pontuação do CONHECIMENTO DO PROBLEMA apresentado, uma vez que em nada contribuem para caracterizar a obra quanto à sua complexidade e porte, e muito menos para avaliar a qualificação das equipes técnicas do proponente a serem mobilizadas para realizar o trabalho de supervisão. Além disso, existem critérios que foram abordados na Proposta apresentada pela empresa que, erroneamente, não foram observados pela Comissão.

- **Situação Atual do Trecho**

Tabela de avaliação da comissão julgadora.

Tabela 2 - Critério para Pontuação do Conhecimento do Problema

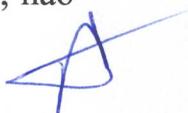
Tópico/Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Notas de Avaliação	Justificativa das Notas
Situação Atual do Trecho			
1. Interferência Adutora (CEB/CAESB)	5	0,5	
2. Tombamento de Brasília		0,0	Não foi citado
3. Aprovação pelo IPHAN, das travessias Subterrâneas		0,0	Não foi citado
4. Falar do Corredor Oeste		0,5	
5. Histórico da Rodovia (DF 011) - EPIG e sua importância no contexto, Falar sobre a (DF 011), que é uma via sob circunscrição do DER/DF mas se reporta à SODF.		0,5	
6. Situação física do trecho - (DF 011) –EPIG condições de precariedade.		0,0	Não foi citado
7. Aprovação do Terreno da Polícia Civil – entrada do Parque da Cidade - (Alça do Viaduto)		0,0	Não foi citado
8. Falar sobre o lançamento da rede de drenagem na Bacia de Detenção, no parque da Cidade (ampliação da bacia).		0,5	
9. Implantação de calçadas		0,5	
10. Comentar sobre a licença de instalação (LI) vigente da Obra.		0,5	

- Tópico/Critério de Avaliação: **Situação Atual do Trecho** –item: 2. *Tombamento de Brasília.*

Entendemos que este item não deve ser considerado como Conhecimento do Problema tendo em vista que não contribui para caracterização da obra quanto a sua complexidade e porte.

O Tombamento de Brasília é uma condição amplamente conhecida e extensa para toda a cidade, ou seja, **é fato notório**, e não é pontual para o empreendimento, não sendo uma característica exclusiva do empreendimento. A não pertinência desse critério fica clara e é reforçada pela etapa em que o empreendimento se encontra, com sua implantação autorizada por meio da Licença de Instalação nº 022/2015, emitida em 20 de agosto de 2015, pelo Instituto do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

Dessa forma, pode-se afirmar que o tombamento não influenciará nas atividades previstas para a presente contratação, ou seja, de supervisão de obras, não



sendo justificada a necessidade de apresentação desse item no Conhecimento do Problema.

Em razão do exposto, solicita-se a exclusão desse critério de pontuação e devolução do ponto à empresa.

- Tópico/Critério de Avaliação: **Situação Atual do Trecho** –item: 3. *Aprovação pelo IPHAN, das travessias Subterrâneas.*

Da mesma forma que descrito no item anterior, o critério utilizado em nada contribui para demonstração do conhecimento da empresa quanto a obra e para as atividades que serão realizadas, uma vez que o empreendimento já possui Licença de Instalação (LI nº 022/2015). Nesse momento, **a etapa de manifestação/anuência pelo IPHAN e demais órgãos envolvidos já está superada dentro do processo de licenciamento ambiental, e qualquer menção a ela é meramente redundante.**

Em razão do exposto, não há qualquer necessidade de abordagem desse assunto no Conhecimento do Problema, devendo esse critério de pontuação ser excluído, com a pontuação devolvida à Empresa.

- Tópico/Critério de Avaliação: **Situação Atual do Trecho** –item: 6. *Situação física do trecho- (DF-011) – EPIG condições de precariedade.*

A situação de precariedade do trecho não foi mencionada, pois não é considerada relevante dentro do escopo da presente contratação, em função das seguintes considerações:

- Atualmente, o trecho já é alvo de intervenções de operação para recapeamento funcional da via, por meio de uma parceria entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/DF);



- As obras de remodelação viária propostas no presente Edital deverão reconfigurar todo o tramo rodoviário local, conseqüentemente alterando a situação física da EPIG;
 - O objetivo principal do empreendimento é aumentar a fluidez do trânsito, resolvendo a situação atual das retenções observadas no local, incluindo o trecho da EPIG em questão. Essa situação atual foi retratada no Conhecimento do Problema, o que indica o total conhecimento da empresa quanto ao empreendimento em questão, não se justificando a retirada da pontuação.
- Tópico/Critério de Avaliação: **Situação Atual do Trecho** –item: 7. *Aprovação do Terreno da Polícia Civil – entrada do Parque da Cidade – (Alça do Viaduto).*

Novamente esse item não se aplica para avaliação do Conhecimento do Problema, pois não traz nenhuma contribuição para caracterização do empreendimento e atividades à serem desenvolvidas. Além disso, no item Configuração Urbana no Trecho da Proposta Técnica é citado o Complexo da Polícia Civil como área afetada no trecho. **Ou seja, apesar de desnecessário, o tema foi contemplado no ensejo da Situação Atual do Trecho, atendendo aos objetivos do Conhecimento do Problema.**

Aliada a argumentação acima, uma vez que o empreendimento já possui Licença de Instalação, é reforçada a falta de justificativa para utilização desse item como critério de pontuação, por se considerar como uma etapa superada dentro do processo de licenciamento ambiental, o qual proporcionou a manifestação dos órgãos quanto ao projeto proposto.

- **Soluções Técnicas de Projeto**



Tabela de avaliação da comissão julgadora.

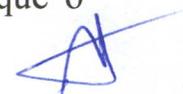
Soluções Técnicas de Projeto			
1. Ampliação da Bacia para suportar o lançamento da drenagem	10	0,0	Não foi citado
2. Avaliação dos desvios - Plano de ataque		1,0	
3. Instalação do canteiro de obras - DER daria anuência		0,0	Não foi citado
4. Demolição e retirada		0,0	Não foi citado
5. Sinalização Adequada nas vias - desvios e final da obra. Diurna e Noturna.		0,0	Não foi citado
6. Readequação do Projeto Estrutural da OAE para atender às Normas Vigentes.		1,0	
7. Sinalização Semafórica. (Consta no projeto mas não consta orçamento).		0,0	Não foi citado
8. Travessias pedestres. Subterrâneas ou em nível.		0,0	Não foi citado
9. Acompanhamento de projeto de remanejamento nas concessionárias.		1,0	
10. Metodo construtivo do viaduto		1,0	

- Tópico/Critério de Avaliação: **Soluções Técnicas de Projeto** – item: 1. *Ampliação da Bacia para suportar o lançamento de drenagem.*

A necessidade de ampliação da bacia foi descrita no item **Projeto de Drenagem** da Proposta Técnica. Nesse item foi citado o aumento da capacidade de acumulação desta bacia, conforme o memorial e projeto de Drenagem disponibilizado. Dessa forma, considera-se que houve um equívoco no momento de avaliação deste item, sendo injustamente retirada a pontuação da empresa.

- Tópico/Critério de Avaliação: **Soluções Técnicas de Projeto** – item: 3. *Instalação do canteiro de obras – DER daria anuência.*

O Conhecimento do Problema, em seu item 2.2.3.5 – Localização do Canteiro de Obras, propôs como a área do canteiro a área da antiga Administração Regional do Sudoeste, que está fora da faixa de domínio do DER. Além disso, a área proposta encontra-se antropizada e será alvo de recuperação ao final dos trabalhos. É importante destacar o fato do empreendimento em questão ser uma infraestrutura do DER/DF com instalação autorizada por meio da LI nº 022/2015, não havendo qualquer pertinência na utilização desse critério de pontuação na presente etapa em que o processo se encontra.



- Tópico/Critério de Avaliação: **Soluções Técnicas de Projeto** – item: 4.

Demolição e retirada

É importante destacar que o item Demolição foi apresentado pela proponente no Conhecimento do Problema como Dificuldades Potenciais dos Trabalhos, onde foi abordado inclusive a importância da compatibilização da obra com as estações do ano, em atenção ao período chuvoso. Fica claro que o item demolição, atividade comum nesse tipo de empreendimento, não deve ser considerado como Solução Técnica do Projeto, não sendo pertinente sua utilização como critério de pontuação.

- Tópico/Critério de Avaliação: **Soluções Técnicas de Projeto** – item: 5.

Sinalização Adequada nas vias – desvios da obra. Diurna e Noturna.

O critério utilizado foi apresentado no item 2.2.3 PROJETO E TRAÇADO, subitem 2.2.3.3 Projeto de Sinalização, onde foram abordadas todas as tratativas e orientações relativas a adequada sinalização da obra. Além disso, no item 2.1 SITUAÇÃO ATUAL DO TRECHO, subitem 2.1.3 PROJETO DOS DESVIOS, a proposta discorreu a respeito do desvio previsto. Foi abordado que o projeto citado prevê sinalização tanto diurna quanto noturna, onde seus elementos deverão possuir características em concordância com o Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal – PDSDF e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito CONTRAN – Sinalização Vertical de Regulamentação (Volume I) e Sinalização Vertical de Advertência (Volume II).

Em razão do exposto, observa-se que a pontuação nesse item foi erroneamente retirada.



- Tópico/Critério de Avaliação: **Soluções Técnicas de Projeto** – item: 7.
Sinalização Semafórica. (Consta no projeto mas não consta no orçamento).

É importante destacar que o item 2.2.3 PROJETO E TRAÇADO, subitem 2.2.3.3 Projeto de Sinalização, foram abordadas todas as tratativas e orientações relativas a adequada sinalização da obra, incluindo Sinalização Semafórica, o que demonstra que a pontuação não deveria ter sido retirada.

- Tópico/Critério de Avaliação: **Soluções Técnicas de Projeto** – item: 8.
Travessias pedestres. Subterrâneas ou em nível.

O critério foi descrito no item Projeto de Sinalização, onde foram citadas todas as faixas de Travessias para pedestres, de acordo com o projeto disponibilizado. **Baseado nisso, entendemos que o projeto já definiu que as Travessias são em nível, tornando desnecessário considerar travessias subterrâneas.** Por essa razão considera-se que o critério de avaliação foi atendido, não se justificando a retirada da pontuação.

- **Dificuldades Potenciais dos Trabalhos**

Tabela de avaliação da comissão julgadora.

Dificuldades Potenciais dos Trabalhos			
1. Atraso na bacia de drenagem	5	0,0	Não foi citado
2. Interferências diversas		1,0	
3. Não haverá horário noturno. Se isso acontecer será sem a Supervisora (Não é pago horário noturno para a supervisora). Também porque trata-se de uma área urbana.		0,0	Não foi citado
4. Monitoramento das construções circunvizinhas (edificações) e Monitoramento ambiental (acompanhar e assistir a Construtora e a SODF nos Programas Ambientais (como administrar esses itens). Ruído, poeira, comunicação com a sociedade...		1,0	
5. Elaboração de As Built		0,0	Não foi citado
Total	9	9,0	



- Tópico/Critério de Avaliação: **Dificuldades Potenciais dos Trabalhos** – item:
1. *Atraso na bacia de drenagem.*

Somente após a execução da nova rede de drenagem se fará necessária a ampliação da bacia, portanto julgamos que a ampliação não pode ser considerada como dificuldade potencial por se tratar de uma obra de baixa complexidade, logo o critério utilizado não se aplica ao presente caso.

- Tópico/Critério de Avaliação: **Dificuldades Potenciais dos Trabalhos** – item:
3. *Não haverá horário noturno. Se isso acontecer será sem a Supervisora (Não é pago horário noturno para a supervisora). Também porque trata-se de uma área urbana.*

O presente Edital não prevê trabalhos noturnos e não é considerado na planilha orçamentária. Portanto, não há qualquer justificativa para abordagem desse item e conseqüentemente não é pertinente a utilização desse critério de avaliação.

- Tópico/Critério de Avaliação: **Dificuldades Potenciais dos Trabalhos** – item:
5. *Elaboração do As built.*

O item *Elaboração de As built* é uma atividade rotineira em supervisão de obras, ficando claro que o mesmo foi erroneamente cobrado dentro do tópico “Dificuldade Potenciais dos Trabalhos”. Em razão dessa realidade, a elaboração de *As Built* foi abordada no Plano de Trabalho, no item Proposta de Avaliação e Supervisão do Projeto Executivo.

Em razão do exposto, consideramos que o critério não é pertinente, não se justificando a retirada da pontuação da empresa.

3 – DOS PEDIDOS:



Considerando os demais elevados suprimentos da *D. Comissão Julgadora* sobre a matéria, **REQUER:**

a) sejam suspensos todos os atos do certame ora atacado em virtude deste Recurso ter efeito suspensivo;

b) seja o Recurso Administrativo recebido e conhecido e tenha o mesmo **PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE PARA OS ITENS AQUI ABORDADOS** e ao final, alterado o decisório com a devolução total dos pontos abordados;

c) na remota hipótese de não reformado o julgamento técnico, o *Recorrente* postula que depois de informado, o mesmo suba à autoridade superior para análise e ao final **DAR PROVIMENTO**, por ser de Direito e de Justiça.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 22 de junho de 2020



Roberto Lins Portella Nunes
Representante Legal do Consórcio
Arquiteto – CAU A4519-5
RG 3013603554 SSP/RS
CPF 184.376.560-87